



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 18/2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, DO REGIME ESPECIAL COMO MEDIDA PREVENTIVA À DISSEMINAÇÃO DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Municipal e demais legislação correlata, e:

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde, de 11 de março de 2020, que decretou a situação de pandemia devido à infecção causada pelo novo Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO a situação de emergência em Saúde Pública de interesse Nacional, estabelecida pelo Ministério da Saúde (Portaria 188, de 03 de fevereiro de 2020);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que estipulou a Situação de Emergência no Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, aprovado pelo Congresso Nacional e promulgado pelo Senado Federal, em que se reconhece o estado de calamidade pública no país;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais Números 03 de 17/03, 09 de 01/04 e 14 de 22/04, que dispõem sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID 19 e suspensão das aulas, e os demais Decretos Municipais de prorrogação das medidas preventivas ao Covid-19;

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que, em seu Art. 3º, incisos I e IX, resguarda os princípios da igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade; que, em seu Art. 23, disciplina que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nessa Lei; e que, em seu Art. 32, reza que o Ensino Fundamental será presencial, sendo o Ensino Não Presencial (ensino a distância) utilizado como complementação da aprendizagem e ou em situações emergenciais;

CONSIDERANDO os termos da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em especial seu Art. 1º, que dispensa as instituições de ensino da Educação Básica da Obrigatoriedade da observância dos 200 dias mínimos anuais previstos na LDB, desde que cumprida a carga horária mínima anual de 800 horas, estabelecida pela referida legislação;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB 05/97, em seu item 3.1, o qual dispõe que não são apenas os limites da sala de aula, propriamente ditos, que caracterizam, com exclusividade, a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta caracterizar-se como toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados ou gestores escolares;

CONSIDERANDO o Parecer CNE//CP Nº 5/2020, que trata de orientações para a reorganização do calendário escolar e uso de atividades não presenciais como cômputo para fins de cumprimento da carga horária mínima anual;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CEE/PB nº 120/2020, que orienta o Sistema Estadual de Educação em relação ao regime especial de ensino no que tange à reorganização das atividades curriculares, assim como dos calendários escolares, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao COVID-19;

CONSIDERANDO as implicações da pandemia no cumprimento do Calendário Escolar e a perspectiva de necessidade de prolongamento da suspensão de atividades nas Unidades Educacionais presenciais, visando minimizar a disseminação da COVID-19,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir as condições necessárias para a universalidade do acesso à educação a todos os estudantes, em face da suspensão das atividades escolares e das outras medidas de isolamento social devido à necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer, em caráter de excepcionalidade, no âmbito da Rede Municipal de ensino, o regime especial de ensino, para fins de manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de estudantes e professores nas dependências escolares, em consonância com a legislação em vigor.

§ 1º - O regime especial de ensino terá início no dia 05 de maio de 2020, e se manterá enquanto permanecerem as medidas de isolamento social previstas pelo Poder Executivo Municipal, na prevenção e combate ao COVID-19;

§ 2º- e, de acordo com as possibilidades de cumprimento da Carga Horária Mínima, estabelecida pela LDB, (Lei de Diretrizes e bases da Educação-Lei 9.294/96), haver ampliação das atividades pedagógicas não presenciais na forma de atividades impressas (mediadas ou não por tecnologia digital de informação e comunicação), concomitante ou não ao período das aulas presenciais, caso seja necessário.

Art. 2º - As atividades complementares programadas para o ano letivo de 2020, durante o regime especial de ensino, deverão ser previamente planejadas e elaboradas pelo docente, sob orientação da Coordenação, em consonância com o Projeto Político Pedagógico. Portanto, deverão estar vinculadas



às competências e habilidades previstas nos documentos curriculares propostos nacionalmente, a exemplo da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Art. 3º - Durante o regime especial de ensino, a Secretaria Municipal de Educação operacionalizará estratégias pedagógicas articuladas, considerando as especificidades da Educação Infantil, Ensino Fundamental, assim como os diferentes contextos socioeconômicos de cada comunidade escolar e o acesso às atividades implementadas.

Art. 4º - Na Educação Infantil, dadas as características inerentes à faixa etária atendida nessa etapa, o regime de aulas não presenciais não poderá ser aplicado. Serão distribuídas atividades para os alunos como forma de manutenção de vínculos e entretenimento. A reposição das aulas, nessa etapa de ensino, deverá ocorrer de forma presencial de modo que cada estudante esteja apto a cumprir no mínimo de 60% do total das aulas como convém o art. 31 da LDB, no entanto:

Parágrafo Único: Orientamos para a Creche e Pré-escola que os Gestores busquem uma aproximação virtual dos professores com as famílias, de modo a estreitar o vínculo e fazer sugestões de atividades às crianças e aos pais. As soluções propostas devem considerar que as crianças pequenas aprendem e se desenvolvem nas relações lúdicas uns com os outros. Nesse caso, durante a suspensão de aulas, as atividades propostas devem ser educativas e de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo.

ART. 5º - Os estudantes matriculados nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental terão acesso às atividades por meio de roteiros de estudos sistematizados, que serão produzidos pelos professores e validados pela coordenação pedagógica da Secretaria de Educação.

Parágrafo Único: As atividades relatadas no caput serão disponibilizadas por meio físico e distribuídas por cada uma das escolas.

ART. 6º: As interações que venham a acontecer entre professores e alunos utilizando as mais variadas tecnologias, só poderão ser divulgadas com termos de cessão individuais assinados por todos os envolvidos, com prazo de cessão indeterminado e de posse do gestor da escola. Se divulgadas em condições diferentes das aqui citadas, a secretaria de educação não terá nenhuma responsabilidade por eventuais demandas judiciais.

ART. 7º: Os materiais produzidos por professores para esse período de pandemia passam a ser de propriedade da secretaria e poderão ser utilizados e reproduzidos em outros momentos, em outras séries na educação municipal.

ART. 8º: Para efeito de atendimento e remuneração dos professores, eventuais demandas e/ou interações deverão ocorrer nos horários de aulas e a remuneração será a mesma percebida por ocasião das aulas presenciais.

ART. 9º: Orientamos postura ética nos ambientes virtuais que venham a ser utilizados no período de educação não presencial. Podemos citar como exemplos de conteúdos não adequados (os de cunho sexual, os relacionados a crenças religiosas, os vinculados a propagandas políticas, os preconceituosos ou outros estranhos ao interesse didático pedagógico).

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação e os gestores serão responsáveis por administrar e orientar os docentes e toda a comunidade escolar enquanto durar o regime especial de ensino, conforme diretrizes e normas complementares expedidas pela SME.



§ 1º - A equipe gestora da escola, juntamente com a equipe pedagógica da secretaria, deverá elaborar um Plano de Ação Estratégico do Regime Especial de Ensino correspondente ao período desta portaria para arquivo da Secretaria Municipal de Educação e escolas.

§ 2º O Plano de Ação Estratégico Escolar deverá constar de:

I - Identificação da escola

II - Quantificação de docentes, turmas e estudantes;

III - Mapeamento das necessidades educacionais específicas dos estudantes;

IV - Agenda de disponibilização dos roteiros de atividades, indicando os docentes responsáveis;

V - Estratégia de monitoramento das atividades implementadas;

VI - Estratégia para manter a rotina de comunicação e engajamento dos estudantes e responsáveis, para que as dúvidas acerca da execução de atividades implementadas sejam sanadas;

VII - Estratégia de avaliação de adequação do Plano de Ação Estratégico Escolar;

Art. 11º - Para a implementação e operacionalização do regime especial de ensino, competirá:

I – À Secretaria Municipal de Educação e Coordenação Pedagógica:

a) Garantir o suporte pedagógico, através da coordenação pedagógica da SME na execução e monitoramento das aulas;

b) Divulgar amplamente as ações do regime especial de ensino nas mídias locais;

c) Elaborar orientações específicas articuladas com as Diretrizes Operacionais Pedagógicas da Rede para operacionalização das ações do regime especial de ensino;

d) Elaborar normas complementares de apoio às equipes gestoras das escolas, contendo orientações e procedimentos a serem adotados pela gestão escolar durante o regime especial de ensino;

e) Definir critérios e formas de operacionalização das atividades previstas nesta Portaria no âmbito do Sistema Saber para efeito de frequência, por meio de Instrução Normativa a ser posteriormente divulgada.

f) Elaborar e aplicar instrumentos capazes de avaliar o alcance e desenvolvimento das ações por ocasião do retorno às atividades presenciais, quando se dará o retorno das atividades distribuídas;

g) Analisar os resultados a partir dos dados repassados pelas escolas à secretaria e da percepção dos atores envolvidos na proposta, apresentando lacunas, desvios e sugestões de melhoria.

h) Realizar o acompanhamento das ações do regime especial de ensino em parceria com os gestores;

i) Orientar as equipes escolares acerca das informações necessárias à condução pedagógica e administrativa durante o período do regime especial de ensino.

II – Às unidades escolares:

a) Elaborar e implementar o Plano de Ação Estratégico Escolar, em conformidade com o Art. 6º, Parágrafo Segundo, desta Portaria, sistematizando as ações pedagógicas e administrativas a serem adotadas durante o período de excepcionalidade;

b) Orientar os docentes para que sejam produzidos roteiros de estudos específicos para cada turma em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, com facilidade de execução e compartilhamento, conforme recomendado nos documentos expedidos pela Secretaria de Educação;

c) Sendo o caso, acompanhar o funcionamento das atividades implementadas, orientando docentes e discentes sempre que necessário;

Art. 12º - As atividades programadas para o período de regime especial de ensino serão ofertadas inicialmente e consideradas como complementares no cômputo do cumprimento do ano letivo de 2020. Em caso de necessidade, novos conjuntos de atividades serão distribuídos.

Parágrafo único: O registro das atividades e a participação efetiva dos estudantes deverão ser validados pela Secretaria Municipal de Educação ao final do regime especial de ensino conforme planejamento referido no plano estratégico da secretaria e escolas, apresentação de frequência ou

documentos que comprovem a execução das aulas e participação dos alunos, para cômputo do período exigido para o cumprimento da carga horária do ano letivo.

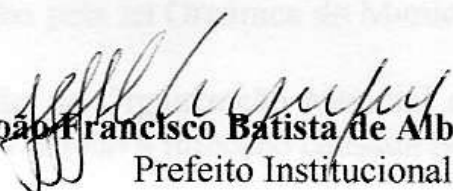
Art. 13º - As questões operacionais relativas à adequação do calendário anual letivo da Rede Municipal será feita oportunamente, assegurando o cumprimento da carga horária mínima de cada etapa, conforme legislação em vigor e em parceria com o Conselho de Educação do Município.

Art.14º - As ações apontadas nesta portaria poderão ser adaptadas ou modificadas, considerando as avaliações e monitoramento das atividades implementadas, bem como as estratégias de prevenção e combate ao COVID-19.

Art. 15º - Os casos omissos serão tratados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16º - Este decreto entra em vigor retroativo a 05/05/2020.

Areia (PB), 25 de maio de 2020


João Francisco Batista de Albuquerque
Prefeito Institucional